



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# **EMENDA ADOTADA PELA CCJC**

## **AO PROJETO DE LEI N° 415, DE 2025**

Altera o art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para dispor sobre documentos particulares.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido de § 8º com a seguinte redação:

## Art. 1º.....

§ 8º Uma vez assegurada a fiel reprodução **e a impossibilidade de adulteração** das informações do documento eletrônico particular em relação ao documento original fica dispensada a aplicação do disposto no §1º, do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como o instituto da prescrição previsto no Código Civil, permitindo-se a destruição do original.” (AC)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

